



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI MUNICIPAL Nº 0650/2009

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I Da Finalidade

Art. 1º- Esta Lei disciplina o Conselho Municipal de Educação de Machados, órgão deliberativo de caráter permanente de âmbito municipal, com a finalidade básica de assessorar o governo municipal na formulação da Política Educacional do Município, configurando-se num qualificado instrumento para construção coletiva de uma Escola Democrática e de qualidade, competindo-lhe especificamente:

I – analisar e propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Educação Infantil e do Ensino de Fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais, na área da Educação, respeitando as definições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo governo municipal relativas:

a) ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados a Educação Municipal;

b) à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;

c) à assistência ao Educando;

d) ao estímulo à permanência de professores na Zona Rural;

III- examinar, desenvolver e/ou apresentar estudos e planos, objetivando uma distribuição nacional da unidade de rede escolar do município;

IV – assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional da Educação do Plano Decenal de Educação para todos do município;

V – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

VI – articular-se com órgãos ou serviços governamentais de educação, no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada que atuem no município, a fim de obter sua contribuição pra melhoria dos serviços educacionais;

VII – auxiliar a administração na execução de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a freqüência e permanência dos alunos na escola;

VIII – propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativos-pedagógicos, mediante a promoção de conferencias jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercambio de experiências educacionais;

IX – avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e propor diretrizes visando o aperfeiçoamento qualificado elevação do índice de produtividade do ensino oferecido à população;

X – conquistar maior espaço na participação de todos e quaisquer decisões da administração municipal relativas ao setor Educacional.

Parágrafo Único – As diretrizes e proposições estabelecidas pelo Conselho poderão ser executadas pela Secretaria de Educação Municipal, mediante análise e discussão conjunta.

## CAPITULO II Da Composição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 ( sete ) suplentes, dentre pessoas apresentadas em uma lista pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município ao Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- a) dois representantes da Secretaria de Educação;
- b) um representante da escola particular, na educação infantil;
- c) um representante de pais de alunos, da Rede Municipal de Ensino;
- d) um representante de diretores das escolas municipais;
- e) um representante de professores da Rede Municipal;
- f) um representante de alunos da Rede Municipal (com mais de 18 anos).

Art. 4º - Considerando a necessidade de assegurar uma dinâmica de renovação na Composição Municipal de Educação, os mandados dos Conselhos ficam fixados, de acordo com as seguintes especificações:



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

I – o mandato de Conselheiro será considerado função de relevante interesse público e não será remunerado, com prioridade sobre quaisquer cargos de que sejam titulares, pelo período de 02(dois ) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez;

II – ocorrendo vacância, antes do término do mandato, será designado o substituto que completará o mandato, observando-se os mesmos critérios que orientaram a designação do Conselheiro substituído.

## CAPITULO III Da Diretoria

Art. 5º - A diretoria do Conselho será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário

Art.6º - As demais pessoas da Diretoria serão escolhidas pelo Presidente do Conselho.

## CAPITULO IV Das Competências

Art. 7º - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Educação de Machados:

- coordenar as atividades do Conselho;
- II – requisitar pessoal técnico e administrativo pertencente ao quadro municipal para o exercício das atividades específicas do C.M.E;
- III – presidir as reuniões;
- IV – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- V- convocar as reuniões do Conselho;
- VI – fazer cumprir as decisões dos conselheiros;
- VII- remeter ao Prefeito(a) as prestações de conta das atividades do Conselho;
- VIII - prestar contas ao Conselho quando da gestão financeira e da realização de suas atividades;



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

IX – elaborar e divulgar, anualmente relatórios das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente na sua ausência.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente quando em exercício da Presidência do conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 10º - Compete ao secretário, secretariar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do C.M.E, com as seguintes atribuições:

- I – encaminhar e protocolar toda correspondência do Conselho;
- II – registrar as atividades do C.M.E em seções e leitura das atas da mesma;
- III – zelar pela documentação do C.M.E.;
- IV – cumprir as determinações relativas à escrituração apresentada pelo C.M.E.

## CAPITULO V Do Funcionário

Art.9º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 50% de seus membros, ordinariamente a cada dois meses, competindo ao Presidente a convocação das reuniões.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias acontecerão sempre que os interesses educacionais às justifiquem, convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 11 – Cada membro do C.M.E. terá direito a um único voto em sessão/plenária ordinária ou extraordinária.

Art. 12 – Na hipótese de não atingir o numero suficiente de membros na primeira convocação, será convocada nova reunião, a ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, no máximo, de 72 ( setenta e duas ) horas.

Art. 13 – Será permitida aos Conselheiros que, por qualquer motivo superior, forem impedidos de comparecer às reuniões, a apresentação de justificativas, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da reunião em que a falta ocorrer.

Art. 14 – Os Conselheiros estarão sujeitos a perda de mandatos, caso faltarem 03 ( três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 15 – Declarado o afastamento, o presidente ao executivo para nomeação.

Art. 16 – O C.M.E. deverá contar com uma Secretária Geral, com a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento das atividades técnico-administrativas pertinentes ao efetivo funcionamento do mesmo.

## CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 17 – Somente será permitida a participação no C.M.E de entidades jurídicas constituídas e em regular funcionamento.

Art. 18 – Os membros do Conselho Municipal serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 19 – Os membros do Conselho Municipal buscarão assessoria, se preciso, para no prazo de 60 ( sessenta ) dias elaborar seu Regimento Interno.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para promover as despesas com a instalação do Conselho, no limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 21 – Os casos omissos nesta lei ficarão a cargo do Presidente do Conselho.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 480, de 17 de março de 1998.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, 15 de setembro de 2009.

  
MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Machados

ESTADO DE PERNAMBUCO

## JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente Projeto de Lei da reestruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Machados, para efeito de ajustá-lo às normas vigentes.

O Conselho Municipal de Educação deste Município é disciplinado pela Lei Municipal nº 480, de 17 de março de 1998, estando bastante defasada.

O disciplinamento adotado pelo Projeto de Lei que ora justificamos se ajusta, perfeitamente, em todos os seus termos, às normas positivas federais vigentes.

Esperamos, portanto, a aprovação por essa honrada Câmara Municipal, do presente projeto de lei, a fim de que afastadas sejam aquelas partes que afrontam a atual norma federal que regula a matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, 15 de setembro de 2009.

  
MANUEL PLÁCIDO DA SILVA FILHO  
Prefeito Municipal